



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº

0180/2025

PROCESSO Nº

497/2025

PROTOCOLO Nº **1506/2025**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 280/2025.

EMENTA ORIGINAL:

INSTITUI E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, O DIA DO “ANALISTA JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA ESTADUAL”.

AUTORIA:

Deputada JANAINA RIVA

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 280/2025**, da Deputada JANAINA RIVA, que Acrescenta dispositivos a Lei nº 12.261, de 29 de setembro de 2023, que “INSTITUI E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, O DIA DO “ANALISTA JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA ESTADUAL”, lido na 7ª Sessão Ordinária (26/02/2025), tendo sido colocada em pauta no dia 26/02/2025 tendo seu devido cumprimento de pauta dia 19/03/2025.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 10/03/2025, elaborada conforme a Instrução Normativa SLE-02/2015, versão nº 02, possuindo caráter meramente informativo, não vinculativo ao parecer das Comissões, citando que não foi encontrado projeto que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha nº. 06.

Destarte, no dia 20/03/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 26ª LEGISLATURA ANO 2025



A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 280/2025** tem como finalidade instituir e inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso o Dia do Analista Judiciário da Justiça Estadual, a ser comemorado anualmente no dia 7 de junho, reconhecendo e valorizando o papel essencial desempenhado pelos Analistas Judiciários no funcionamento e na eficiência do Poder Judiciário estadual, bem como destacar a relevância desses profissionais para a garantia da justiça e da cidadania.

Na folha 03 do Projeto de Lei (PL) nº 280/2025, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso o Dia do Analista Judiciário da Justiça Estadual, a ser comemorado anualmente no dia 7 de junho. A proposta visa reconhecer e valorizar o papel essencial desempenhado pelos Analistas Judiciários no funcionamento e na eficiência do Poder Judiciário estadual, bem como destacar a relevância desses profissionais para a garantia da justiça e da cidadania. Os Analistas Judiciários são servidores altamente capacitados que desempenham funções técnicas, administrativas e processuais fundamentais para o bom andamento das atividades jurisdicionais. São responsáveis por elaborar minutas de



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



despachos, decisões e sentenças, realizar análises processuais complexas, assessorar magistrados, promover estudos técnicos e atuar em diversas áreas do Direito e da Administração, garantindo maior celeridade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços judiciários. A valorização desses profissionais é essencial para fortalecer o sistema judiciário, pois seu trabalho reflete diretamente na qualidade da prestação jurisdicional oferecida à população mato-grossense. O reconhecimento da importância dos Analistas Judiciários por meio da criação de um dia específico para sua celebração contribui não apenas para elevar a autoestima desses servidores, mas também para fomentar a conscientização da sociedade sobre a importância de seu trabalho no âmbito da Justiça. A escolha do dia 7 de junho como data comemorativa tem um significado especial, sendo um momento de reflexão sobre os desafios enfrentados por esses profissionais e uma oportunidade para promover debates, palestras, eventos institucionais e outras atividades que enalteçam a sua atuação e relevância. Essa iniciativa também está em consonância com os princípios constitucionais que valorizam o serviço público e buscam aprimorar a administração da justiça.

Inicialmente, destacamos a existência da Lei nº 10.556, de 2017 - DOEAL/MT DE 29/06/2017, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”, vejamos:

LEI Nº 10.556, de 2017 - DOEAL/MT DE 29/06/2017

Art. 1º A instituição de datas comemorativas para vigência no âmbito do Estado de Mato Grosso será realizada por lei, de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma disposta nesta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, data comemorativa refere-se a dia, semana, quinquena, mês, ano ou qualquer período em que se deseje promover a comemoração.

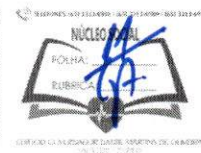
§ 2º As datas comemorativas a que se refere o caput obedecerão ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade mato-grossense.

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa. (grifo nosso)



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de “alta significação” de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada na forma do Art. 38-A da Constituição do Estado.

Dito isso, o Projeto de Lei epigrafe se encontra instruído com documentos comprobatórios exigidos pela Lei supracitada, conforme demonstrado Ofício nº 01/2025 ANAJUD-MT, anexado aos autos, fl. 05, encaminhado pela Associação dos Analistas Judiciários do Poder Judiciário de Mato Grosso referendando a data escolhida para a instituição do “Dia Analista Judiciário da Justiça Estadual”.

De acordo com a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, os analistas judiciários do TJMT são responsáveis por “funções e atividades operacionais, técnicas e administrativas do Poder Judiciário”, definidas como de média e alta complexidade.

Dentre as atribuições e requisitos para ser analista estão a de analisar processos e dar impulsionamento aos despachos judiciais e cumprir as decisões emitidas por juízes e desembargadores. Além disso, são responsáveis pela distribuição dos processos, iniciais, registro de petições, autuação e juntada, bem como distribuição de mandados para Oficiais de Justiça e outras atividades desenvolvidas pelas secretarias.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Diante da importância desta carreira para o bom funcionamento da Justiça e para o fortalecimento do Poder Judiciário, a proposta de homenagear os Analistas Judiciários além de valoriza-los significa investir em um sistema de justiça mais ágil, eficiente e justo para toda a sociedade.

Logo, esta Comissão, quanto ao mérito, entende que a proposta é relevante e de grande interesse publico, merecendo prosperar, sendo assim somos favoráveis a iniciativa da nobre deputada Janaina Riva.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

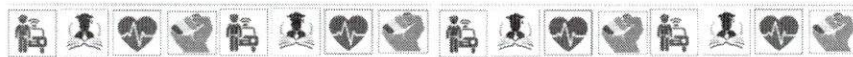
COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 280/2025**, de autoria da Deputada JANAINA RIVA, lido na 7ª Sessão Ordinária (26/02/2025).





ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE VILHENA
SALA 329 - 29.200

NUS
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 14
RUBRICA:

IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª	ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	11/7/25 16h.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 280/2025				
AUTORIA:	Deputado Estadual JANAINA RIVA				
APENSAMENTOS:					
SUBSTITUTIVOS:					
EMENDAS:					

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.